



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 437/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O FARMACEUTICO DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE “FARMÁCIA DE MINAS” DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovam, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída gratificação especial, para complementação de remuneração, a ser concedido ao cargo de servidor Farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela unidade do Programa “Farmácia de Minas”, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal, conforme Resolução SES/MG 1.795, pela prestação de serviços por 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O servidor efetivo ou o contratado temporário em caráter excepcional no exercício das funções de que trata o artigo 1º, perceberá a gratificação especial de que trata esta Lei.

§ 2º - Terá direito a esta gratificação somente o Farmacêutico responsável pela Unidade Farmácia de Minas.

§ 3º - A gratificação criada por esta Lei somente será reajustada de acordo com o reajuste da parcela repassada pela Secretária Estadual de Saúde de Minas Gerais.

ART. 2º - A gratificação especial não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração ou provento do servidor;
- II – concedida a servidor no período de licença e afastamentos legais;
- III – base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço).

§ 1º: A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, de caráter excepcional, não integra a remuneração do servidor, e somente é devida mediante efetivo exercício da função, enquanto estiver em vigência o Programa Farmácia de Minas e o repasse do Governo Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

§ 2º: A comprovação do cumprimento das obrigações constantes no artigo 1º desta Lei será verificada e monitorada pelo gestor municipal do Setor de Saúde de forma contínua e encaminhada declaração mensal ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ART. 3º - O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá a gratificação especial cancelada quando:

- I – exonerado;
- II – aposentado;
- III – renunciá-la;
- IV – se houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício ou o houver recebido em duplicidade;
- V – caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo financeiro para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas do Município de Serranópolis de Minas.

Parágrafo Único – No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

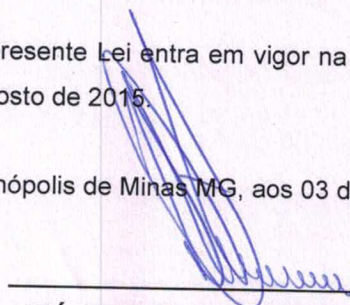
ART. 4º - Para pagamento da gratificação referida no caput deste artigo, o Poder Executivo se valerá do recurso oriundo do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas, que é transferido do Fundo Estadual de Saúde em conta específica para o Fundo Municipal de Saúde.

ART 5º - As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual que poderão ser suplementadas na forma da legislação em vigor.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se retroagem a 03 de agosto de 2015.

Serranópolis de Minas MG, aos 03 de setembro de 2.015.



WÁGNER DANILO MENDES TEIXEIRA
Prefeito Municipal